

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E
EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL Nº 46/2022**

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 13/04/2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 177/21, e após todas as notificações já endereçadas e remetidas para o domicilio constante na Autoridade Tributária, como sendo a morada fiscal dos proprietários, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos reais ou outros, sobre o edificado sito na Rua da Judiaria nº 43 com a Rua Capitão Leitão nº 18; 18C 20 e 20 A, em Almada para, no prazo de 15 dias (uteis):

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.ª do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, **executarem as obras de conservação** necessárias à **correção das más condições de segurança**, salubridade e arranjo estético, que se verificam no imóvel e no lote, nomeadamente, promoverem a limpeza do edifício e do logradouro, procederem à remoção do material retirado do seu interior e ao seu transporte a aterro/vazadouro (apresentando nestes serviços, no prazo indicado, comprovativo da nota de deposição, emitida por aquela entidade) diligenciarem a contenção do material em risco de queda, designadamente, no que concerne às fachadas e vedarem o acesso ao interior do edificado, independentemente do processo que corre termos noutros serviços desta Edilidade.

2 - Mais ficam notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam a medida de tutela da legalidade urbanística, prevista no ponto 1 da presente notificação, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

3 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100.º do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do terreno e do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida.

Almada, 12 de julho de 2022
Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA


FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA